

TERMO ADITIVO DE REVISÃO

Termo Aditivo de Revisão à Convenção Coletiva de Trabalho celebrada em 18/12/2013 entre o **SINDICATO INTERMUNICIPAL DAS INDÚSTRIAS DA PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA E DE MASSAS ALIMENTÍCIAS E BISCOITOS DE MINAS GÉRIAS** e o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE PATOS DE MINAS E REGIÃO** mediante as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA – AS Cláusulas 18ª, item I e 29ª da Convenção Coletiva ora aditada passam a vigorar com as seguintes alterações:

DÉCIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL-

I - DOS EMPREGADOS - As empresas, como simples intermediárias, descontarão dos salários de seus empregados associados contribuição negocial profissional nas condições a seguir:

§ 1º - O desconto será equivalente a 03% (três por cento) dos respectivos salários nominais, já corrigidos, do mês de janeiro/2014, cujo limite máximo será de R\$ 78,00 (setenta e oito reais), devendo a importância total por empresa ser repassada à entidade de trabalhadores respectiva, até o 5º (quinto) dia útil após o desconto, com depósito na Caixa Econômica Federal - agência 142 - operação 003- conta corrente 2103-0.

§ 2º - No caso dos empregados não associados, será necessária concordância prévia e por escrito para a cobrança da contribuição.

§ 3º - Na eventualidade de reclamação e condenação trabalhista, o Sindicato Profissional responderá regressivamente perante a empresa.

VIGÉSIMA NONA - JORNADA DE PLANTÃO - Fica facultado às empresas a instituição da denominada "Jornada de Plantão", com 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de folga, sem que haja redução do salário, respeitando-se os pisos salariais da categoria, para as funções de portaria, vigilância, higienização e atividades congêneres ou assemelhadas.

§ 1º - Admite-se a adoção da jornada em questão para os padeiros, dadas às peculiaridades de sua profissão, desde que não haja submissão dos mesmos a trabalho insalubre.



§ 2º. As horas trabalhadas, no limite de 12 (doze), na denominada "Jornada de Plantão" serão consideradas normais, sem qualquer adicional de hora extraordinária.

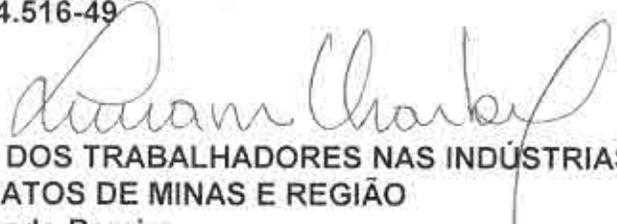
§ 3º. As empresas que optarem pelo sistema de trabalho aqui ajustado deverão enviar ao Sindicato dos Trabalhadores a cópia da tabela de escala de trabalho/folgas, elaborada com esta finalidade.

SEGUNDA – Ficam mantidas as demais cláusulas e condições da convenção coletiva ora aditada.

Belo Horizonte, 09 de abril de 2014.


SINDICATO INTERMUNICIPAL DAS INDÚSTRIAS DA PANIFICAÇÃO E
CONFEITARIA E DE MASSAS ALIMENTÍCIAS E BISCOITOS DE MINAS
GERIAS

Luciana Charbel Leitão de Almeida
CPF 595.344.516-49


SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E
AFINS DE PATOS DE MINAS E REGIÃO

José Raimundo Pereira
CPF 215.802.606-59